

**EDITAL Nº 002/2026 – ESCOLA SESI
REMATRÍCULAS ESCOLA SESI - VISCONDE DE MAUÁ
ANO LETIVO DE 2027**

A Superintendente do SESI-DR/AP, Sra. Alyne Vieira Silva Barbosa, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelas normas legais e regimentais aplicáveis, torna públicas as normas que disciplinam o **processo de matrícula para o ano letivo de 2027**, relativo à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, em conformidade com este Edital, com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o Regimento Escolar e com a legislação vigente.

1. QUEM DEVE REALIZAR O PROCEDIMENTO

1.1. A matrícula destina-se aos estudantes regularmente matriculados na Escola durante o ano letivo de 2026 e deverá ser realizada no **período de 14 de outubro a 13 de novembro de 2026**, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2. O procedimento de matrícula deverá ser realizado pelo responsável legal ou pelo responsável financeiro do estudante, observadas as disposições deste Edital e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

1.3. Compete ao responsável financeiro celebrar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e assumir as respectivas obrigações contratuais, podendo indicar pessoa distinta como responsável legal, a quem caberá exercer as decisões educacionais e conceder as autorizações relativas ao estudante, na forma da legislação aplicável.

2. PASSO A PASSO

2.1. O responsável deverá acessar o [Portal do Aluno - Matrículas](#), dentro do prazo estabelecido neste Edital, e realizar os seguintes procedimentos:

- a) Atualizar ou fornecer os dados cadastrais do estudante e de seus responsáveis;
- b) Apresentar os documentos relacionados no Anexo I, no formato exigido, bem como, quando aplicável, a documentação comprobatória da categoria de desconto pleiteada;
- c) Ler e assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- d) Efetuar o pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, pelos meios e prazos previstos contratualmente;
- e) Guardar o comprovante de conclusão do procedimento e acompanhar as comunicações expedidas pela Escola.

2.2. A matrícula e a respectiva vaga somente serão confirmadas após a conferência e validação da documentação apresentada, a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o pagamento integral da primeira parcela da anuidade.

2.2.1. Para os responsáveis que aderirem à condição especial de antecipação parcial da primeira parcela da matrícula, prevista no item 5.7 deste Edital, o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) assegurará a reserva da vaga durante o prazo estabelecido para a conclusão do procedimento. A confirmação definitiva da matrícula ficará condicionada à complementação do valor da primeira parcela até o dia 06 de janeiro de 2027, à validação da documentação apresentada e à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

2.3. Na hipótese de ausência de documento passível de regularização, a Escola poderá conceder prazo de até 10 (dez) dias úteis para saneamento da pendência, ressalvados os documentos indispensáveis à comprovação da identidade do estudante, da representação legal e da escolaridade exigida.

2.4. Compete à Secretaria Escolar validar os documentos acadêmicos e cadastrais; ao Setor Financeiro, analisar a documentação relativa à concessão de descontos e benefícios, em conformidade com os critérios institucionais vigentes; e à Coordenação Pedagógica, quando aplicável, avaliar os documentos relacionados à saúde, acessibilidade e inclusão do estudante.

2.5. O não cumprimento das etapas, prazos e condições estabelecidos neste Edital poderá resultar na não efetivação da rematrícula, sem garantia de manutenção da vaga para o ano letivo de 2027.

3. DIREITO À REMATRÍCULA E GARANTIA DE VAGA

3.1. O estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2026 terá direito à renovação da matrícula para o ano letivo de 2027, desde que o procedimento seja integralmente concluído no prazo estabelecido e sejam observadas as disposições do Regimento Escolar, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do art. 5º da Lei nº 9.870/1999.

3.2. A vaga na mesma turma ou no mesmo turno será assegurada até o término do período de rematrícula, em 14 de novembro de 2026, desde que a respectiva turma seja ofertada. Após essa data, a vaga poderá ser disponibilizada a novo estudante.

3.3. A renovação da matrícula e a celebração do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o ano letivo de 2027 observarão as disposições da Lei nº 9.870/1999, do Regimento Escolar e das normas institucionais vigentes, inclusive quanto à situação financeira do responsável contratual.

3.4. A rematrícula assegura ao estudante a continuidade de seus estudos na Escola, não gerando direito à permanência em turma específica, à manutenção de professor determinado, nem à preservação da composição das turmas, as quais serão organizadas pela Escola de acordo com critérios pedagógicos, administrativos e de viabilidade operacional.

4. ETAPAS, TURNOS E HORÁRIOS

4.1. A Escola Sesi – Visconde de Mauá ofertará as etapas de ensino nos seguintes turnos e horários:

Etapa	Turno	Entrada	Saída
Educação Infantil	Matutino	7h30	11h30
Educação Infantil	Vespertino	13h30	17h30
Ensino Fundamental	Matutino	7h30	12h
Ensino Fundamental	Vespertino	13h30	18h
Ensino Médio	Matutino	7h30	12h50
Ensino Médio	Vespertino	13h30	18h50

5.1. Os horários indicados neste Edital poderão ser alterados ou ajustados em razão de necessidades pedagógicas, administrativas, operacionais ou de adequação à legislação e às normas educacionais aplicáveis, mediante comunicação prévia às famílias.

4.2. A formação e manutenção das turmas ficarão condicionadas à demanda de estudantes matriculados, à disponibilidade institucional e ao planejamento pedagógico da Escola. Caso determinada turma ou turno não seja constituído, a Escola comunicará o fato aos responsáveis e poderá oferecer alternativa em outra turma ou turno, observada a disponibilidade de vagas e a capacidade de atendimento institucional.

4.2.1. Na hipótese de não aceitação da alternativa disponibilizada pela Escola, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais poderá ser rescindido sem aplicação de multa contratual, assegurada a restituição dos valores eventualmente pagos, observados os serviços efetivamente prestados e as disposições contratuais aplicáveis.

4.3. Os horários das turmas dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio poderão variar conforme o dia da semana, em razão da organização da matriz curricular, da carga horária dos componentes curriculares e das atividades pedagógicas complementares. Os horários específicos de cada turma serão previamente divulgados e comunicados pela Escola às famílias.

4.4. A distribuição dos estudantes nas turmas será realizada pela Escola, observados critérios pedagógicos, administrativos e de organização institucional, não sendo assegurado ao estudante o direito de escolha de turma, professor ou composição específica de turma.

5. ANUIDADE, PARCELAS E DESCONTOS

5.1. O SESI-DR/AP aplicará reajuste de 4% (quatro por cento) sobre os valores das anuidades escolares e das respectivas mensalidades da Escola SESI Visconde de Mauá para o ano letivo de 2027, em relação aos valores praticados em 2026, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Novo Ensino Médio/Itinerários, conforme os valores fixados na Tabela de Anuidade Escolar 2027 constante do Anexo I deste Edital.

5.2. Aos estudantes regularmente **matriculados no ano letivo de 2026** que efetivarem sua **rematrícula para o ano letivo de 2027** será concedido **desconto de 4% (quatro por cento) sobre os valores reajustados**.

5.2.1. A concessão e a manutenção do benefício previsto no item 5.2 ficam condicionadas ao integral cumprimento dos requisitos de matrícula estabelecidos neste Edital, à adimplência do responsável financeiro perante a Escola SESI Visconde de Mauá, à celebração regular do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o ano letivo de 2027 e ao pagamento pontual das mensalidades, até as respectivas datas de vencimento.

5.3. A anuidade escolar referente ao ano letivo de 2027 será dividida em 12 (doze) parcelas mensais, de janeiro a dezembro, observados os valores constantes do Anexo II deste Edital.

5.4. Serão concedidos os seguintes **descontos de categoria**, os quais **não são cumulativos entre si**:

- 30% para dependente de industrial e dependente de empregado do SESI/SENAI-DR/AP que atenda aos critérios institucionais vigentes;
- 15% para dependente de entidade conveniada;

5.4.1. A concessão dos descontos previstos neste item ficará condicionada à comprovação documental do atendimento dos requisitos exigidos para cada categoria, observadas as normas institucionais vigentes.

5.4.2. A manutenção do **desconto de categoria** ficará condicionada ao pagamento da respectiva parcela até a data de vencimento estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, correspondente ao **dia 10 (dez) de cada mês**. Após o vencimento, o desconto será automaticamente desconsiderado em relação à parcela inadimplida, tornando-se devido o valor integral correspondente, acrescido exclusivamente dos encargos moratórios previstos contratualmente e admitidos pela legislação aplicável.

5.5. Os estudantes que não se enquadrarem nas categorias de dependente de industrial, dependente de empregado do Sesi/SENAI-DR/AP ou dependente de entidade conveniada **serão classificados na categoria Comunidade**, fazendo jus a desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que o respectivo pagamento seja efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, observadas as disposições deste Edital e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

5.6. Os descontos previstos neste Edital são aplicáveis exclusivamente ao ano letivo de 2027 e condicionados ao pagamento das respectivas parcelas até as datas de vencimento.

5.6.1. Os descontos de categoria, promocionais e aqueles decorrentes de programas institucionais de bolsas ou benefícios não serão cumulativos entre si. Caso o responsável financeiro ou o estudante se enquadre em mais de uma modalidade de desconto, deverá optar por apenas uma delas.

5.6.2. Os descontos previstos neste Edital não serão cumulativos com os benefícios concedidos por meio do Programa Vestibulinho Sesi. Na hipótese de o estudante ser contemplado pelo referido programa, o responsável financeiro deverá optar entre o desconto do Vestibulinho Sesi, o desconto de categoria ou eventual desconto promocional, vedada a percepção simultânea de benefícios.

5.6.3. A concessão de descontos e benefícios não gera direito adquirido para períodos letivos subsequentes, ficando sua manutenção ou renovação condicionada às políticas institucionais vigentes e às condições divulgadas pela Escola para cada ano letivo.

5.7. CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REMATRÍCULA

5.7.1. Os responsáveis que **realizarem a matrícula no período de 14 de outubro a 13 de novembro de 2026** poderão optar pela antecipação parcial da primeira parcela da anuidade escolar mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais).

5.7.2. O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) será considerado parte integrante da primeira parcela da anuidade escolar e será integralmente abatido do valor devido.

5.7.3. Após o pagamento da antecipação, **o responsável financeiro deverá complementar o saldo remanescente da primeira parcela até o dia 06 de janeiro de 2027**, observada a categoria de desconto eventualmente aplicável ao estudante.

5.7.4. A reserva da vaga decorrente da antecipação parcial permanecerá válida até a data prevista para quitação do saldo da primeira parcela. **A confirmação definitiva da matrícula ficará condicionada à quitação integral da primeira parcela, ao cumprimento dos demais requisitos previstos neste Edital e à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.**

5.7.5. Na hipótese de não complementação do valor da primeira parcela até o prazo estabelecido, a reserva de vaga será automaticamente cancelada, podendo a vaga ser disponibilizada a terceiros, sem garantia de sua manutenção.

5.8. A constatação de informação falsa, omissão relevante ou perda superveniente das condições que fundamentaram a concessão de desconto ou benefício poderá acarretar sua suspensão ou cancelamento, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

5.9. A Escola poderá solicitar, a qualquer tempo, a atualização ou reapresentação da documentação necessária à comprovação da elegibilidade e à manutenção dos descontos e benefícios concedidos.

5.10. A perda dos requisitos exigidos para determinada categoria de desconto deverá ser comunicada imediatamente pelo responsável financeiro à Escola, ficando o benefício sujeito à revisão a partir da data da alteração da condição originalmente declarada.

6. MATERIAIS E LIVROS

6.1. A Escola disponibilizará, por ocasião da rematrícula, a relação dos materiais escolares de uso individual e coletivo necessários ao desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas para o ano letivo de 2027.

6.2. Os livros didáticos destinados aos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão fornecidos pela Escola sem cobrança adicional, nos termos da proposta pedagógica e dos materiais adotados para cada etapa de ensino.

6.2.1. Os livros didáticos fornecidos pela Escola são de uso individual do estudante e deverão ser conservados em adequado estado de utilização durante todo o período letivo.

6.2.2. Em caso de perda, extravio, inutilização ou dano que exceda o desgaste natural decorrente do uso regular, a Escola poderá exigir a reposição do material ou o ressarcimento de seu valor correspondente, mediante prévia comunicação ao responsável financeiro.

6.3. A aquisição dos materiais escolares de uso individual constantes da lista divulgada pela Escola será de responsabilidade da família, observadas as orientações pedagógicas e os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

6.4. A não apresentação dos materiais escolares indispensáveis às atividades pedagógicas poderá comprometer a plena participação do estudante nas atividades propostas, sem prejuízo da prestação dos serviços educacionais contratados.

7. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ACESSIBILIDADE

7.1. A rematrícula de estudante com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação, transtornos funcionais específicos ou quaisquer outras necessidades educacionais específicas e de acessibilidade não poderá ser recusada, restringida ou condicionada ao pagamento de valores adicionais em razão de sua condição, observada a legislação vigente.

7.2. A família poderá apresentar laudos, relatórios multiprofissionais, pareceres, documentos educacionais ou quaisquer outras informações consideradas relevantes para o adequado planejamento pedagógico e para a definição das medidas de acessibilidade e inclusão necessárias ao estudante.

7.2.1. A apresentação dos documentos referidos no item anterior terá natureza colaborativa e não constituirá requisito obrigatório para a efetivação da rematrícula, salvo quando indispensável à adoção de medidas específicas de saúde, segurança ou acessibilidade.

7.3. A Escola promoverá diálogo permanente com a família e, quando pertinente, com os profissionais que acompanham o estudante, visando à identificação e implementação de adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas e apoios necessários ao seu desenvolvimento educacional, observados os princípios da inclusão, da igualdade de oportunidades e do melhor interesse do estudante.

7.4. Os documentos e informações de natureza médica, psicológica, terapêutica ou multiprofissional serão tratados com confidencialidade, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo profissional, com acesso restrito aos profissionais que necessitem de tais informações para o desempenho de suas atribuições.

7.5. A implementação de medidas de acessibilidade e de apoio educacional observará as necessidades individualizadas do estudante, bem como os recursos pedagógicos, tecnológicos e organizacionais disponíveis, nos termos da legislação vigente e da política institucional de educação inclusiva.

7.6. A comunicação tempestiva pela família acerca de condições que demandem atendimento educacional específico contribuirá para o planejamento adequado das ações pedagógicas e para a promoção de um ambiente escolar inclusivo, seguro e acolhedor.

8. UNIFORME, ACESSO E IDENTIFICAÇÃO

8.1. O uso do uniforme escolar é obrigatório durante as aulas e demais atividades acadêmicas, pedagógicas e institucionais indicadas pela Escola. A aquisição do uniforme poderá ser realizada junto a fornecedor de livre escolha da família, desde que observados os padrões, modelos, cores e especificações previamente divulgados pela Instituição.

8.2. O acesso às dependências da Escola observará os horários, portões, procedimentos de entrada e saída, bem como as regras de controle e segurança estabelecidas pela Instituição, podendo ser atualizado sempre que necessário para garantir a proteção dos estudantes, colaboradores, visitantes e do patrimônio escolar.

8.3. A Escola poderá adotar sistemas de identificação e controle de acesso, inclusive por meio de tecnologias biométricas, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, à privacidade e à segurança da informação.

8.3.1. Na hipótese de utilização de sistema de reconhecimento facial ou outra tecnologia biométrica, a Escola disponibilizará informações claras acerca de sua finalidade, base legal, forma de funcionamento, prazo de armazenamento dos dados, medidas de segurança adotadas, compartilhamentos eventualmente realizados e direitos dos titulares dos dados pessoais.

8.3.2. Será assegurada ao estudante alternativa razoável de identificação não biométrica, sem prejuízo de seu acesso às dependências escolares e aos serviços educacionais contratados, observadas as medidas de segurança institucional aplicáveis.

8.4. Os responsáveis deverão manter atualizadas suas informações cadastrais e os dados das pessoas autorizadas a buscar o estudante, sendo de sua responsabilidade comunicar tempestivamente qualquer alteração à Escola.

8.5. A Escola poderá exigir documento oficial de identificação para acesso, retirada de estudantes ou realização de procedimentos específicos, sempre que necessário para garantir a segurança da comunidade escolar.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O SESI-DR/AP realizará o tratamento dos dados pessoais do estudante e de seus responsáveis para fins de efetivação da matrícula, celebração e execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, gestão acadêmica, administrativa e financeira, promoção da segurança e da acessibilidade no ambiente escolar, comunicação institucional, atendimento ao estudante e cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, observadas as disposições da legislação aplicável.

9.2. O acesso aos dados pessoais será restrito aos colaboradores, gestores e prestadores de serviços devidamente autorizados e que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atividades. Os dados poderão ser compartilhados com fornecedores, parceiros institucionais, órgãos públicos, autoridades competentes e demais terceiros, quando necessário ao cumprimento das finalidades previstas neste Edital, à execução do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou ao atendimento de obrigação legal ou regulatória, sempre com observância das bases legais aplicáveis e da adoção de medidas adequadas de segurança, confidencialidade e proteção da informação.

9.2.1. O SESI-DR/AP não comercializa dados pessoais e adota medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3. Os titulares dos dados pessoais poderão exercer os direitos previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante solicitação encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio do endereço eletrônico lgpd@sesisenaiap.org.br.

9.4. As informações relativas ao tratamento de dados pessoais realizado pelo SESI-DR/AP, incluindo as finalidades, bases legais, direitos dos titulares e canais de atendimento, encontram-se disponíveis na Política de Privacidade institucional, acessível em: https://www.ap.sesi.org.br/politica_privacidade.pdf.

9.5. Os responsáveis legais e financeiros comprometem-se a fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas, bem como a comunicar à Escola qualquer alteração cadastral relevante para a adequada prestação dos serviços educacionais e para o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

9.6. Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram sua coleta, observados os prazos legais, regulatórios, contratuais e de preservação de direitos aplicáveis.

10. CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO

10.1. A desistência ou o cancelamento da matrícula deverá ser formalizada pelo responsável legal ou financeiro, por escrito, perante a Escola, produzindo efeitos a partir da data do protocolo do respectivo pedido, observadas as disposições deste Edital, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e da legislação aplicável.

10.2. Na hipótese de desistência da matrícula antes do início das atividades letivas, quando houver adesão à condição especial de antecipação parcial da primeira parcela prevista no item 5.7 deste Edital,

o valor antecipadamente pago estará sujeito às regras de restituição, retenção, compensação ou abatimento previstas no respectivo Termo de Adesão, neste Edital e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observada a legislação aplicável.

10.3. Após o início das atividades letivas, o cancelamento da matrícula não eximirá o responsável do pagamento dos valores correspondentes aos serviços educacionais efetivamente prestados até a data de produção dos efeitos do cancelamento, bem como das demais obrigações eventualmente previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e admitidas pela legislação vigente.

10.4. Eventuais valores passíveis de restituição serão apurados pela Escola de acordo com as condições contratuais aplicáveis, observados os serviços efetivamente prestados, os benefícios concedidos e os pagamentos já realizados.

10.5. O abandono das atividades escolares, a ausência às aulas ou a não utilização dos serviços educacionais disponibilizados pela Escola não produzem, por si sós, o cancelamento da matrícula ou a extinção das obrigações financeiras assumidas, sendo indispensável a formalização do pedido de cancelamento na forma deste Edital e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

10.6. O deferimento do cancelamento não impede a cobrança de valores vencidos e não pagos até a data da efetiva rescisão contratual, acrescidos dos encargos previstos contratualmente e permitidos pela legislação aplicável.

10.7. A restituição de valores, quando cabível, será realizada ao responsável financeiro constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante os procedimentos administrativos estabelecidos pela Escola.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A proposta do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, os valores da anuidade escolar e o quadro oficial de vagas permanecerão disponíveis para consulta nos canais oficiais da Instituição e na Secretaria Escolar, durante o prazo legal aplicável. As taxas eventualmente incidentes sobre serviços educacionais específicos serão divulgadas em tabela própria, igualmente disponibilizada nos canais oficiais do Sesi-DR/AP

11.2. Eventuais alterações, retificações ou complementações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação, produzindo efeitos a partir da respectiva divulgação, especialmente quando envolverem prazos, valores, disponibilidade de vagas, procedimentos ou demais condições de matrícula.

11.3. A participação no processo de matrícula implica ciência e aceitação das disposições constantes deste Edital, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, do Regimento Escolar e das demais normas institucionais aplicáveis.

11.4. Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão analisados pela Gerência de Educação e, quando necessário, submetidos à deliberação da Superintendência do Sesi-DR/AP, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

11.5. A eventual tolerância da Escola quanto ao descumprimento de obrigações previstas neste Edital ou no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais não constituirá renúncia de direitos, novação ou alteração das condições originalmente pactuadas.

11.6. Integram este Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Requisitos e documentação exigida;
- b) Anexo II - Anuidade Escolar e Descontos - Ano Letivo 2027;
- c) Anexo III - Cronograma;
- d) Anexo IV - Declaração de Responsabilidade Financeira;
- e) Anexo V - Declaração De Vínculo De Trabalho.

Macapá-AP, 13 de outubro de 2026.

Alyne Vieira Silva Barbosa
Superintendente
SESI-DR/AP

Mileny Nazaré De Souza Afonso
Diretora da Escola Sesi Visconde de Mauá
SESI-DR/AP

EDITAL Nº 002/2026 – ESCOLA SESI

ANEXO I

REQUISITOS E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

I- Rematricula:

Tipo de documento	De quem?	Quais documentos são aceitos?	Original ou Cópia?
Documento de identificação com foto	Responsável financeiro (assinatura do contrato)	RG, CNH e CPF	Original
Comprovante de residência	Do responsável legal/titular da conta que será o mesmo que assinará o contrato	Contas de luz, água, telefone, contrato de aluguel e IPTU	Original e cópia
Comprovante de vínculo com a Indústria	Pai ou mãe ou responsável legal	Ficha Cadastral atualizada e expedida pela área de Mercado do SESI	Original
		Contracheque atual que contenha o CNPJ da empresa industrial. Na ausência do número de CNPJ, apresentar junto a CTPS.	Original
Comprovante de vínculo com Convênio	Pai ou mãe ou responsável legal	• Contracheque atual que identifique descontos sindicatos e etc. • Declaração comprovando vínculo com dados da empresa conveniada	Original

Documentos complementares e atualização cadastral

- Documento de identificação e CPF do responsável financeiro, especialmente em caso de novo cadastro ou alteração de responsável.
- Dados de contato, endereço e autorizações do estudante devem permanecer atualizados.

EDITAL Nº 002/2026 – ESCOLA SESI

ANEXO II

ANUIDADE ESCOLAR E DESCONTOS – ANO LETIVO 2027

ETAPA	CATEGORIA	ANUIDADE 2027	12 PARCELAS
Educação Infantil	Comunidade	R\$ 12.739,58	R\$ 1.061,63
Educação Infantil	Indústria/funcionário - 30%	R\$ 8.917,71	R\$ 743,14
Educação Infantil	Convênio - 15%	R\$ 10.828,65	R\$ 902,39
Fundamental - Anos Iniciais	Comunidade	R\$ 12.945,50	R\$ 1.078,79
Fundamental - Anos Iniciais	Indústria/funcionário - 30%	R\$ 9.061,85	R\$ 755,15
Fundamental - Anos Iniciais	Convênio - 15%	R\$ 11.003,68	R\$ 916,98*
Fundamental - Anos Finais	Comunidade	R\$ 14.793,42	R\$ 1.232,78
Fundamental - Anos Finais	Indústria/funcionário - 30%	R\$ 10.355,39	R\$ 862,95*
Fundamental - Anos Finais	Convênio - 15%	R\$ 12.574,40	R\$ 1.047,86*
Ensino Médio Sesi/SENAI	Comunidade	R\$ 20.307,46	R\$ 1.692,29
Ensino Médio Sesi/SENAI	Indústria/funcionário - 30%	R\$ 14.215,22	R\$ 1.184,60
Ensino Médio Sesi/SENAI	Convênio - 15%	R\$ 17.261,34	R\$ 1.438,44

* Parcela de referência sujeita a ajuste de centavos na última cobrança para que a soma corresponda exatamente à anuidade com desconto.

Nota¹. Aos **estudantes** regularmente matriculados no **ano letivo de 2026** que **efetivarem sua rematrícula para o ano letivo de 2027** será concedido **desconto de 4% (quatro por cento)** sobre os **valores reajustados**.

Nota² - Todos os descontos previstos neste Edital, inclusive o benefício referido na Nota ¹, ficam condicionados ao pagamento da respectiva mensalidade até a data de seu vencimento. Na hipótese de pagamento após o vencimento, o desconto será automaticamente cancelado em relação à parcela inadimplida, passando a ser devido o valor integral da mensalidade correspondente à categoria Comunidade, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais acréscimos legalmente aplicáveis



EDITAL Nº 002/2026 – ESCOLA Sesi

ANEXO III
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	14/10/2026
Rematricula de estudantes veteranos	14/10/2026 a 13/11/2026
Início previsto das aulas	13/01/2027



EDITAL Nº 002/2026 – ESCOLA Sesi

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Preencher quando o responsável financeiro for diferente do responsável legal ou quando solicitado pela Escola.

IDENTIFICAÇÃO	PREENCHIMENTO DO RESPONSÁVEL
Nome do estudante	
Etapas, ano/série e turno	
Nome do responsável financeiro	
CPF	
Documento de identidade	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que tive acesso prévio ao contrato e que assumo as obrigações financeiras nele previstas, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

Macapá/AP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável financeiro

EDITAL Nº 002/2026 – ESCOLA SESI

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO

Preencher para solicitação de desconto cuja concessão dependa da comprovação de vínculo.

IDENTIFICAÇÃO	PREENCHIMENTO DO RESPONSÁVEL
Nome do estudante	_____
Nome do trabalhador titular	_____
CPF	_____
Empresa ou entidade	_____
CNPJ da empresa ou entidade	_____
Cargo ou função	_____
Vínculo declarado	☐ Indústria/empregado ☐ Convênio ☐ Outro: _____

Declaro que as informações e os documentos apresentados para análise da categoria de desconto são verdadeiros e estou ciente de que a concessão depende dos critérios institucionais e da validação do vínculo.

Macapá/AP, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: EDITAL 002-2026 - REMATRICULA 2027

Autor: ELAINE RICHIELLE DOS SANTOS QUEIROZ - elaine.richielle@ap.senai.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 36-99-A6-94-17-17-9F-00-BC-B6-72-59-1C-58-4A-E0-E1-BE-54-54

SHA256: e7987bd7a9c854e946804d70ae75486b0722de7182ac4e2ae8afcb89f6fef163

Assinaturas

Nome: ELAINE RICHIELLE DOS SANTOS QUEIROZ - **CPF/CNPJ:** 987.468.042-34 - **Cargo:** ADVOGADA

E-mail: elaine.richielle@ap.senai.br - **Data:** 13/10/2026 12:31:10

Status: Assinado eletronicamente para chancela jurídica

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 13/10/2026 12:31:06 - **Leitura completa em:** 13/10/2026 12:31:09

IP: 177.131.29.147

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Nome: ALYNE VIEIRA SILVA BARBOSA - **CPF/CNPJ:** 989.328.880-00 - **Cargo:** SUPERINTENDENTE

E-mail: alyne.vieira@sesisenaiap.org.br - **Data:** 13/10/2026 15:40:45

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 13/10/2026 15:37:49 - **Leitura completa em:** 13/10/2026 15:38:33

IP: 177.131.29.147

Geolocalização: 0.03549108044553542, -51.06728939546133

Certificado Digital:

Nome: MILENY NAZARÉ DE SOUZA AFONSO - **CPF/CNPJ:** 674.287.202-06 - **Cargo:** DIRETOR ESCOLAR II

E-mail: mileny.afonso@ap.sesi.org.br - **Data:** 13/10/2026 17:27:49

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 13/10/2026 15:48:39 - **Leitura completa em:** 13/10/2026 17:27:47

IP: 177.131.29.147

Geolocalização: 0.027, -51.0739

Certificado Digital:

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=36-99-A6-94-17-17-9F-00-BC-B6-72-59-1C-58-4A-E0-E1-BE-54-54>

HASH TOTVS: 36-99-A6-94-17-17-9F-00-BC-B6-72-59-1C-58-4A-E0-E1-BE-54-54

